

b) A proibição de se efectuarem escavações, edificações ou construções, seja a título duradouro ou precário, e de levar a cabo o plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de largura variável, consoante as necessidades durante a fase de instalação do interceptor ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Código das Expropriações;

4 — Os respectivos e actuais proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Algarve, S. A.

16 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 11 372/2007

Pretende a Câmara Municipal de Amarante realizar a construção de ponte sobre a ribeira de Telões e respectivos acessos, utilizando para efeito 915 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2000, de 1 de Julho.

Considerando que se trata de um projecto que tem o intuito de melhorar as acessibilidades locais;

Considerando que o presente projecto é compatível com o Plano Director Municipal de Amarante, o qual foi publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/97, de 29 de Setembro;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho e o parecer favorável condicionado da CCDR-N;

Considerando as medidas enunciadas pela Câmara Municipal de Amarante, a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da REN a afectar, bem como das características dos projectos, a Câmara Municipal de Amarante deverá dar ainda cumprimento às seguintes medidas expressas no parecer daquela CCDR-N, designadamente:

Proceder às operações de manutenção dos equipamentos em locais próprios por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Garantir que a área de intervenção seja confinada ao mínimo necessário para a execução das obras;

Definir os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

Solicitar junto da CCDR-N a licença de utilização do domínio hídrico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, das infra-estruturas propostas no leito e na faixa marginal do domínio hídrico;

Desde que cumpridas as medidas de minimização referidas anteriormente, além das medidas enunciadas pela Câmara Municipal de Amarante, considera-se que estarão reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, e 180/2006, de 6 de Setembro, reconhecer o interesse público da construção de ponte sobre a ribeira de Telões e respectivos acessos, no concelho de Amarante.

16 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 11 373/2007

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decre-

to-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego, com poderes de subdelegação:

1.1 — Na Dr.ª Maria Rosa Taborda Fradinho, directora de serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira;

1.1.1 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de € 4988;

1.1.2 — Autorizar o processamento da despesa;

1.1.3 — Autorizar a arrecadação de receita;

1.1.4 — Autorizar a constituição e a reconstituição de fundos de maneio;

1.1.5 — Proceder às diligências necessárias à inscrição do pessoal nos respectivos regimes de segurança social e à entrega das respectivas participações;

1.1.6 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo nos casos de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.1.7 — Prorrogar, nos termos legais, os prazos para os funcionários aceitarem as respectivas nomeações ou tomarem posse;

1.1.8 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito nos termos da lei;

1.1.9 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional relativamente ao pessoal afecto ao serviço que dirige;

1.1.10 — Autorizar os processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações em serviço, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.1.11 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias por parte dos funcionários na sua dependência, observados os condicionamentos legais;

1.1.12 — Requerer a apresentação à junta médica ordinária e extraordinária da Caixa Geral de Aposentações;

1.1.13 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;

1.1.14 — Assinar correspondência no âmbito do serviço que dirige.

1.2 — Na engenheira Maria Helena Lima Santos, em substituição e acumulação, directora de serviços de Ambiente e directora de serviços de Águas Interiores;

1.2.1 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pelas respectivas unidades orgânicas;

1.2.2 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional do pessoal das unidades orgânicas que dirige, qualquer que seja o meio de transporte;

1.2.3 — Decidir sobre pedidos de declaração, parecer, autorização e licenciamento, e emitir o respectivo título, relativos a utilizações do domínio hídrico, excepto os referentes a operações de loteamento e empreendimentos turísticos;

1.2.4 — Decidir sobre pedidos de declaração, parecer e autorização no âmbito do licenciamento da actividade industrial, da armazenagem de sucatas e de produtos químicos, da exploração de massas minerais e das operações de gestão de resíduos;

1.2.5 — Nomear os representantes da CCDR nas comissões de avaliação de impacto ambiental;

1.3 — No Dr. Carlos Alberto Pina Nunes, em substituição, director de serviços de Ordenamento do Território;

1.3.1 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respectiva unidade orgânica;

1.3.2 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional do pessoal da unidade orgânica que dirige, qualquer que seja o meio de transporte;

1.3.3 — Decidir sobre pedidos de parecer prévio relativos à localização de estabelecimentos industriais, unidades comerciais, unidades de gestão de resíduos, unidades de regeneração de óleos usados, exploração de massas minerais, recintos com diversões aquáticas e instalações desportivas;

1.3.4 — Decidir sobre pedidos de parecer, de comunicação prévia e de autorização, relativos a intervenções em áreas de Reserva Ecológica Nacional;

1.3.5 — Decidir sobre pedidos de parecer relativos ao estabelecimento de zonas de protecção e às obras de edifícios situados nas zonas de protecção de imóveis classificados;

1.3.6 — Decidir sobre pedidos de parecer no âmbito da gestão de zonas de defesa e controlo urbanos e de áreas sujeitas a medidas preventivas;

1.3.7 — Decidir sobre pedidos de parecer relativos a pedidos de desafectação do regime florestal e a projectos de emparcelamento rural.

1.4 — Na Dr.ª Paula Cristina da Luz Martins da Cunha, em substituição, directora de Serviços de Desenvolvimento Regional;

1.4.1 — Coordenar a organização dos processos referentes aos serviços que dirige;